

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº071/2025
EDITAL Nº 249/2024– PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 24.0.000046303-1

ATA DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco, na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC), localizada na Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio, designado pela Portaria Municipal nº. 3795/2024, com a finalidade de revogar o edital do certame supracitado, cujo objeto é: “Contratação através de Pregão Eletrônico, de prestação de serviços gráficos para o desenvolvimento de layout e impressão de carnês (para cobrança de IPTU), boletos e outros avisos e/ou notificações de cobrança, conforme regras estabelecidas pela FEBRABAN”. Registra-se, por oportuno, que o certame teve sua abertura no dia 22/11/2024, com a participação de 07 licitantes, tendo como melhor classificada a empresa WILSON DE PAULA LICO IPUÃ – ME. Após análise e aceite da proposta da licitante melhor classificada, a documentação de qualificação técnica foi encaminhada à área demandante para análise técnica. Em 22/01/2025, o processo foi devolvido com a manifestação do Ordenador de Despesas requisitando a revogação do certame, consignando a seguinte justificativa: “A presente licitação foi encaminhada prevendo a contratação de emissão de carnês de IPTU e de boletos de cobrança. Entretanto, face à mudança de governo, houve também alteração em relação às diretrizes quanto à cobrança do IPTU, ficando determinado que deverá ser incluída a implantação, já para o ano de 2026, do IPTU digital, sem a emissão de carnês físicos. O IPTU digital gerará redução dos custos de emissão e postagem de mais de 160.000 carnês anuais, bem como agilizará a disponibilização dos respectivos documentos para pagamento, não sendo necessário que o contribuinte aguarde o recebimento do carnê, já que o arquivo digital será liberado aos contribuintes assim que gerado o arquivo anual com os dados dos tributos imobiliários. Também foi definido pelo Sr. Prefeito que a SMF deverá iniciar a divulgação dessa alteração, de forma a alertar previamente os contribuintes sobre a mudança e sobre os meios digitais pelos quais os contribuintes poderão gerar os documentos para pagamento do IPTU de 2026. Deve-se salientar que Canoas é um dos poucos municípios da região metropolitana que ainda envia carnês físicos e que possui esse gasto anual. Diante do exposto, sugiro o encaminhamento da revogação da presente licitação com base no art. 71, II, da Lei 14133/2021, visto que o objeto “carnês de IPTU” constante no item 1.2.1 do Termo de Referência não será executado.”

DA CONCLUSÃO: A Administração Pública, ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever seus atos e, conseqüentemente, revogar o processo licitatório, respeitando-se os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, conforme enunciado da Súmula nº 473/STF: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” Esse também é o posicionamento do Tribunal de Contas da União: “Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão. Na hipótese de desfazimento do processo licitatório, por

revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer momento. É privativo da Administração. Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante.” (TCU, Acórdão nº 889/2007, Plenário).

Em atendimento ao §3º do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, foi assegurada prévia manifestação acerca da revogação ao licitante melhor classificado até o dia 03/02/2025, prazo este que transcorreu *in albis*.

Considerando as razões de interesse público e a observância dos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21, cabe a Administração revogar o ato administrativo por motivo de conveniência. Assim, após a análise das razões apresentadas pela Secretaria requisitante e, em estrito cumprimento à legislação, amparados na sobredita manifestação, este Pregoeiro entende pela **REVOGAÇÃO** do presente certame, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, encerrando-se o prazo de recurso desta decisão no dia **27/02/2025**, em conformidade com a alínea “d”, inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021. Nada mais havendo digno de registro encerro a presente ata que será publicada, no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

Fabio e Silva Carneiro
Pregoeiro